

Decisão: O Tribunal, por maioria, reconheceu a constitucionalidade da expressão "Agente de Fiscalização e Arrecadação - AFA", constante do art. 37, *caput*, da Lei nº 1.609, de 23 de setembro de 2005, do Estado do Tocantins, bem como do art. 38, inciso I, e do art. 3º, inciso I e parágrafo único, do mesmo diploma legal, esse último com redação dada pela Lei estadual nº 2.864/14 e, por conseguinte, julgou improcedente o pedido formulado na inicial, nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Edson Fachin e Cármen Lúcia. O Ministro Nunes Marques acompanhou o Relator com ressalvas. Não votou o Ministro Ricardo Lewandowski. Falaram: pelo *amicus curiae* Sindicato dos Auditores Fiscais da Receita Estadual do Tocantins - SINDIFISCAL, o Dr. Rafael Barroso Fontelles; e, pelo *amicus curiae* Federação Brasileira de Associações de Fiscais de Tributos Estaduais - FEBRAFITE, a Dra. Karoline Ferreira Martins. Afirmou suspeição o Ministro Roberto Barroso. Plenário, Sessão Virtual de 31.3.2023 a 12.4.2023.